



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 312/2013

MÂNCIO LIMA-ACRE, 05 DE ABRIL DE 2013.

“ALTERA A LEI Nº 308/013 DE 15 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Nº 308/013, que passa a vigorar conforme alteração a seguir:

Art. 2º. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal desdobrar-se-á nos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Gabinete do Vice-Prefeito;
- III- Procuradoria Geral;
- IV- Secretaria Municipal de Gabinete;
- V- Secretaria Especial;
- VI- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- VII- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- VIII- Secretaria Municipal de Transportes e Viação;
- IX- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;





**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- X- **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;**
- XI- **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;**
- XII- **Secretaria Municipal de Produção;**
- XIII- **Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- XIV- **Secretaria Municipal de Finanças.**
- XV- **Secretaria Municipal Indígena.**

Art. 3º. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Os órgãos de que trata o artigo anterior são compostos das seguintes unidades administrativas:

I-GABINETE DO PREFEITO:

- a) **Secretaria de Gabinete;**
- b) **Secretaria Especial;**
- c) **Assessoria de Articulação (Rio Môa);**
- d) **Assessoria de Articulação (Rio Azul);**
- e) **Assessoria de Articulação (Paraná Pentecostes e Belo Monte);**

II - GABINETE DO VICE-PREFEITO:

- a) **Assessoria de Gabinete.**

III – PROCURADORIA GERAL:

- a) **Auditoria Geral de Controle Interno;**
- b) **Controladoria Geral de Controle Interno;**
- c) **Assessoria Geral;**
- d) **Setor de Controle de Processos Administrativos e Jurídico.**





**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

IV – SECRETARIA DE GABINETE:

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Setor de Controle de Processos;
- d) Setor de Pesquisa e Arquivo.

V_ SECRETARIA ESPECIAL:

- a) Assessoria Geral;
- b) Assessoria de Articulação Política;
- c) Assessoria de Articulação Institucional;
- d) Assessoria de Articulação de Políticas Públicas;
- e) Assessoria de Articulação dos Movimentos Sociais.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 1. Gerência de Pessoal;
- 2. Gerência de Planejamento, Contratos e Convênios;
 - 2.1. Setor de Planejamento de Projeto e Convênios;
 - a) Setor JSM e Exp. CTPS;
 - b) Setor de Patrimônio;
 - c) Setor de Estatística.

VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- 1. Gerência de Limpeza Pública;
- 2. Gerência Fundiária;
- 3. Gerência de Obras e Urbanismo;





**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) **Setor de Administração de Cemitério;**
- b) **Setor de Iluminação Pública.**

VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO:

- 1. **Setor de Manutenção e Mecânica;**
- 2. **Setor de Logística e Abastecimento.**

IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:

- 1. **Setor de Áreas de Preservação Permanente e Unidade de Conservação;**
- 2. **Setor de Educação Ambiental;**
- 3. **Coordenação da Agenda “21” Local.**
- 4. **Setor de Recursos Hídricos.**

X- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

- 1. **Gerência Geral da SEMEC;**
- 2. **Assessoria Geral;**
- 3. **Gerência de Ensino;**
- 4. **Departamento de Educação Básica:**
 - 4.1. **Coordenação de Educação Inclusiva;**
 - 4.2. **Coordenação da EJA e Brasil Alfabetizado;**
 - 4.3. **Coordenação da Escola Ativa;**
 - 4.4. **Coordenação do Asas Fundamental e Infantil;**
 - 4.5. **Coordenação de Biblioteca;**
 - 4.6. **Setor de Merenda Escolar;**
 - 4.7. **Coordenação de Cadastros e Acompanhamento da Frequência Escolar;**





**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- 4.8. Setor dos Programas PDE e PDDE;**
- 5. Setor de Educação Infantil;**
- 6. Departamento de Ensino Rural;**
- 7. Departamento de Esportes;**
 - 7.1. Setor dos Espaços de Esportes;**
 - 7.2. Setor de Esporte na Zona Urbana;**
 - 7.3. Setor de Esporte na Zona Rural;**
- 8. Departamento de Cultura;**
 - 8.1. Setor de Organização e Manutenção da Banda de Música Municipal;**
 - 8.2. Setor de Cultura.**
- 9. Gerência de Transporte Escolar.**

XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

- 1. Assessoria Geral;**
- 2. Setor de Vigilância em Saúde:**
 - 2.1. Coordenação de Vigilância Sanitária;**
 - 2.2. Coordenação de Saúde Bucal;**
 - 2.3. Coordenação de Saúde Mental;**
 - 2.4. Coordenação das Unidades Básicas de Saúde;**
 - 2.5. Coordenação de Vigilância Epidemiológica;**
 - 2.6. Coordenação de Imunização de Rede de Frio;**
 - 2.7. Coordenação de Laboratório;**



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- 3. Gerência de Endemias:**
 - 3.1. Supervisão em Saúde;**
- 4. Departamento de Assistência e Promoção a Saúde:**
 - 4.1. Coordenação de Educação em Saúde;**
 - 4.2. Coordenação de Tuberculose e Hanseníase;**
 - 4.3. Coordenação de Hipertensão e Diabetes Hiperdia;**
 - 4.4. Coordenação de Saúde da Mulher e da Criança;**
 - 4.5. Coordenação do PACS e PSF;**
 - 4.6. Setor de Recursos Materiais e Almoxarifado;**
 - 4.7. Setor de Avaliação, Informação e Controle;**
 - 4.8. Gerência Técnica Contábil Financeiro.**

XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO:

- 1. Departamento de Agricultura e Produção Familiar;**
- 2. Setor de Mecanização;**
- 3. Setor de Escoamento, Abastecimento e Armazenamento da Produção;**
- 4. Setor de Comercialização, Feiras e Mercados Municipais;**
- 5. Setor de Piscicultura e Açudagem;**
- 6. Setor de Apoio Técnico e Organizações das Associações.**

XIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1. Assessoria Geral;**
 - 1.1. Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação;**
 - 1.2. Coordenação do FMAS;**





**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- 1.3. Coordenação do Benefício de Prestação Continuada-BPC;**
- 2. Setor de Garantia de Direitos Sócio-assistencial à Criança, Adolescente, Jovem, Deficiente, Mulher e Idoso;**
 - 2.1. Coordenação da Mulher;**
- 3. Departamento do CRAS;**
 - 3.1. Setor de Proteção Social Básica;**
 - 3.2. Setor de Proteção Social Especial-CREAS**
 - 3.3. Coordenação do Programa Bolsa Família;**
 - 3.4. Coordenação do PROJOVEM;**
 - 3.5. Coordenação do PETI;**
- 4. Setor do Centro de Multiuso.**

XIV- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- 1. Contador;**
- 2. Gerência de Compras, Almoxarifado e Controle de Estoque;**
- 3. Gerência de Tributação e Arrecadação;**
- 4. Setor de Finanças;**
- 5. Setor de Contabilidade e Orçamento;**
- 6. Setor de Controle e Prestação de Contas;**

XV- SECRETARIA MUNICIPAL INDÍGENA:

- 1. Assessoria Especial para Políticas de resgate e preservação do Patrimônio material e imaterial dos Povos Indígenas;**
- 2. Setor Especial para promoção do povo Puyanawá;**





**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

3. Setor Especial para promoção do povo Nukini;

4. Setor especial para promoção do povo Nawa.

Art. 4º. A criação da **Secretaria Municipal Indígena - SEMI**, tem como finalidade a formulação, execução e implementação da política de etnodesenvolvimento do município, em parceria com outras instituições dos governos federal, estadual e municipal, com as comunidades, organizações indígenas e entidades não-governamentais, com atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável e à preservação de valores culturais e históricos definidos e aprovados pelo Conselho Municipal Indígena.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal Indígena:

- I. a formulação e implementação da política de etnodesenvolvimento, com vistas ao fortalecimento das organizações tradicionais e das organizações das comunidades indígenas, possibilitando a apropriação de novas técnicas de saber;
- II. a valorização da diversidade cultural constitutiva da sociedade regional, respeitando os processos próprios das comunidades, em atenção ao reconhecimento da cidadania indígena;
- III. a captação de recursos financeiros junto aos órgãos e entidades do Governo Brasileiro, órgãos internacionais e empresas privadas em benefício das comunidades indígenas e em respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- IV. o fortalecimento das ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos, representativos da memória indígena;
- V. a formação, capacitação e aperfeiçoamento de lideranças indígenas;
- VI. a contribuição para aprofundar a compreensão da realidade da população indígena, por meio da pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, funcionando como centro de referência no campo sócio-educacional, político, histórico e cultural;
- VII. o estímulo e a defesa da valorização científica e cultural das comunidades indígenas;
- VIII. o estímulo a todas as formas de produção que gerem renda, a fim de fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas.



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Compete à Secretaria de Transportes e Viação:

- I. promover medidas para a implantação da política de viação e transporte;
- II. propor medidas que propiciem a integração dos transportes aquaviários e terrestre e a harmonização das respectivas políticas setoriais;
- III. harmonizar as políticas de transporte do município com as do estado e dos municípios limítrofes, visando à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes intermunicipais e urbanos;
- IV. definir a infra-estrutura viária adequada a que torne mínimo o custo total do transporte, estendido como a soma dos custos de investimentos, de manutenção e de operação da frota;
- V. definir os elementos de logística de transporte implementados, visando o uso racional e adequado dos meios de transporte disponíveis no município;
- VI. garantir a operação racional e segura dos transportes do município.

Art. 7º. Compete à Secretaria Especial:

- I. a execução e implementação de política de assessoramento às Secretarias de Gabinete, Educação, Saúde e Assistência Social, visando os indicadores de impacto social e da gestão de políticas públicas;
- II. coordenar ações de fomento às políticas públicas de acesso aos serviços básicos de educação, saúde e inclusão social;
- III. formular políticas públicas em prol das mulheres, da criança e do adolescente e dos homens;
- IV. formular políticas de inclusão de afrodescendentes, de idosos e minorias;
- V. representar a Gestão Municipal em eventos de cunho administrativo, cultural e científico.

Art. 8º. O artigo 4º da Lei nº 306/012, passa a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Ficam alteradas as simbologias e retribuições dos Cargos em Comissão, os quais passarão a vigorar com as seguintes designações e valores:

| CARGO | SIMBOLOGIA | VALOR (R\$) |
|--|-------------------|--------------------------------------|
| Coordenação | FG | Base 01(um) Salário Mínimo |
| Supervisão | CC-1 | Base 01(um) terço do DAS-1 310,00 |
| Chefe Setorial | DAS-1 | 930,00 |
| Chefe de Departamento e Assessoria | DAS-2 | 1.300,00 |
| Gerência | DAS-3 | 1.500,00 |
| Auditor, Controlador e Contador | DAS-4 | 3.500,00 |
| Secretários Municipais, Procuradoria Geral | DAS-5 | 6.000,00 |

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE,

EM 05 DE ABRIL DE 2013.

